



Concurso Público

Caderno de Encargos

Procedimento para Fornecimento de Energia Elétrica para o Edifício da sede da Autoridade da Concorrência

Procedimento: 275/URF/2022

ÍNDICE

CLÁUSULA 1.ª OBJETO	3
CLÁUSULA 2.ª ENTIDADE ADJUDICANTE	3
CLÁUSULA 3.ª PREÇO BASE	3
CLÁUSULA 4.ª DEVER DE SIGILO	3
CLÁUSULA 5.ª PRAZO	3
CLÁUSULA 6.ª PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	4
CLÁUSULA 7.ª EXECUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 8.ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	4
CLÁUSULA 9.ª INCUMPRIMENTO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 10.ª RESOLUÇÃO DO CONTRATO	4
CLÁUSULA 11.ª GESTOR DO CONTRATO	5
CLÁUSULA 12.ª CONTAGEM DOS PRAZOS	5
CLÁUSULA 13.ª FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5

ANEXOS:

ANEXO A - Declaração expressa da aceitação do conteúdo do presente caderno encargos;

ANEXO B – Cláusulas Técnicas;

Anexo C - Quadro de Avaliação de propostas

Anexo D – Declaração Inexistência Conflito de Interesses

CLÁUSULA 1.^a **OBJETO**

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência de um procedimento por concurso público, que tem por objeto o Fornecimento de Energia Elétrica para o Edifício da sede da Autoridade da Concorrência, conforme especificações definidas no Anexo B.

CLÁUSULA 2.^a **ENTIDADE ADJUDICANTE**

A entidade adjudicante é a **Autoridade da Concorrência** (AdC), NIPC 506557057, com sede na Avenida de Berna n.º 19, 1050-037 Lisboa, telef. (351) 21 790 20 00, fax (351) 21 790 20 99, endereço eletrónico: adc@concorrancia.pt.

CLÁUSULA 3.^a **PREÇO BASE**

1. Pela prestação do serviço, nos termos do presente Caderno de Encargos, a AdC está disposta a suportar o preço máximo, no valor de **118.000,00 €** (Cento e dezoito mil euros), ao qual acresce o IVA.
2. O preço a que se refere o número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AdC.

CLÁUSULA 4.^a **DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à AdC, de que possa ter conhecimento no âmbito da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor para além do cumprimento ou cessação dos contratos de seguimento do presente procedimento.

CLÁUSULA 5.^a **PRAZO**

O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, após o início do fornecimento de serviço.

CLÁUSULA 6.^a
PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a obrigação principal do cumprimento do presente caderno de encargos e do respetivo anexo B.

CLÁUSULA 7.^a
EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A AdC não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tarefeiros sem aprovação prévia e por escrito da AdC.

CLÁUSULA 8.^a
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a AdC realizará o pagamento deste serviço mediante a apresentação da respetiva fatura mensal e a sua aceitação pela AdC.
2. Os pagamentos contra fatura serão realizados de forma a permitir que o adjudicatário os receba nos 30 (trinta) dias seguintes às datas de aceitação das faturas correspondentes.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA 9.^a
INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

Se o prestador do serviço não cumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente no que se refere cumprimento integral dos serviços, no prazo fixado no presente Caderno de Encargos, a AdC pode exigir ao prestador do serviço o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos das regras de responsabilidade civil, mas nunca de valor inferior a um oitavo do valor do contrato.

CLÁUSULA 10.^a
RESOLUÇÃO DO CONTRATO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a AdC pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente o atraso, total ou parcial, na prestação do serviço objeto do contrato.
2. O incumprimento, por parte do adjudicatário, confere, nos termos gerais de direito, à AdC, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais.

3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante notificação enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela AdC.

CLÁUSULA 11.^a

GESTOR DO CONTRATO

Será nomeado um gestor do contrato pela AdC que terá como função o acompanhamento permanente da execução do contrato.

CLÁUSULA 12.^a

CONTAGEM DOS PRAZOS

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

CLÁUSULA 13.^a

FORO COMPETENTE E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os contratos reger-se-ão exclusivamente pela legislação portuguesa, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.